



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 01275/12

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – CONTRATO – EXAME DA LEGALIDADE – LEI NACIONAL Nº 8.666/93 E DEMAIS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS - ATENDIMENTO DOS PRECEITOS DA CITADA LEGISLAÇÃO - REGULARIDADE - ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 TC 1346/2012

1. INFORMAÇÕES GERAIS

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Alcantil
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: José Milton Rodrigues (Prefeito)
LICITAÇÃO E/OU CONTRATO: Tomada de Preços nº 05/2011 e Contrato nº 05/2011
OBJETO: Construção de uma Escola de Ensino Infantil.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Nacional nº 8.666/93 com suas alterações e edital
ABERTURA: 23/11/2011
HOMOLOGAÇÃO: 26/12/2011
ATO DE DESIGNAÇÃO DA CPL: Portaria GP nº 144/2011
RECURSOS: Convênio FNDE/MEC
CONTRATADO: CONSERV - Construções e Serviços Ltda
VALOR: R\$ 934.900,03
VIGÊNCIA: 210 dias da assinatura do contrato, que se deu em 28/12/2011

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Após examinar a defesa, concluiu pela regularidade da licitação e do contrato, vez que o gestor logrou elidir a única falha anotada inicialmente, relacionada à ausência do Projeto Básico.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela regularidade da licitação e do decursivo contrato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Preços nº 05/2011 e do Contrato nº 05/2011, dela decorrente, procedidos pela Prefeitura Municipal de Alcantil, através do Excelentíssimo Prefeito José Milton Rodrigues, objetivando a construção de uma Escola de Ensino Infantil, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 21 de agosto de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB